CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado WSJC ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.310.084/0001-86, com sede na Rua Bosque Centenário, 25 – Planta Bosque Centenário, Piraquara, Paraná, neste ato representada pelo seu Titular Nelson Camilo da Silveira, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO PARADESPORTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.235.890/0001-95, com sede na Rua Tamoios, 1508– Vila Izabel, Curitiba, Paraná, neste ato representado na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A contratada é empresa de prestação de serviços de Contabilidade e Apoio Administrativo, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante, serviços de Contabilidade e Apoio Administrativo, tudo conforme solicitação.

1º§ - A contratada prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO - Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado a se iniciar na data 01/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO - A remuneração pelos serviços a serem prestados dar-se-á seguinte forma:

1º§ - o valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês do contrato vigente, este valor refere-se a serviços fiscais, contábeis, recursos humanos e de apoio administrativo, sendo que:

2º§ - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

3º§ - Os valores aqui mencionados podem ser revistos de acordo com a necessidade do CONTRADO ou do CONTRATANTE, e novo acordo financeiro pode ser firmado e será anexado a esta contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES - Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

- São obrigações exclusivas do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados.

c) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho - contratar por indicação do contratado os serviços complementares indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO - Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – FORO - Elegem as partes o foro da Comarca de CURITIBA, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

IPP – Instituto de Promoção do Paradesporto

CONTRATADO

WSJC Administração e Serviços Ltda.